



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10880.026126/92-37
Recurso nº : 130.954
Matéria : IRPJ – Ex(s): 1988
Recorrente : MAZZAFERRO MONOFILAMENTOS TÉCNICOS LTDA.
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 28 de fevereiro de 2003
Acórdão nº : 103-21.170

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - EXERCÍCIO 1988 -
OMISSÃO DE RECEITAS TRIBUTAÇÕES REFLEXAS - O decidido no
Imposto de Renda Pessoa jurídica, alcança as tributações reflexas dele
decorrentes, visto que a defesa se baseia nos mesmos argumentos.

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos de recurso interposto
por MAZZAFERRO MONOFILAMENTOS TÉCNICOS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRÉSIDENTE


NADJA RODRIGUES ROMERO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 25 MAR 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOÃO BELLINI
JUNIOR, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO
CEZAR DA FONSECA FURTADO e VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10880.026126/92-37
Acórdão nº : 103-21.170

Recurso nº : 130.954
Recorrente : MAZZAFERRO MONOFILAMENTOS TÉCNICOS LTDA.

RELATÓRIO

A empresa Mazzaferro Monofilamentos Técnicos Ltda., qualificada nos autos, recorre às fls. 51/56 a este Conselho de Contribuintes, da Decisão proferida pela Delegacia de Receita Federal de Julgamento às fls. 32 a 34, que julgou procedente em parte, o lançamento objeto do Auto de Infração contra ela lavrado, relativo à exigência do Imposto de Retido na Fonte, às fls. 02 a 14, do exercício de 1988, ano-calendário de 1987.

O lançamento tributário é decorrente de procedimento fiscal *ex officio* através do qual o agente fiscal constatou redução da base de cálculo, apurada no processo n. 10880. 026129/92-25, relativo ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Inconformada, a interessada às fls. 16 e 17 apresentou impugnação, arguindo que no mérito central é o referido lançamento decorrente do Processo acima referido a cuja sorte se vincula e respectiva impugnação já foi tempestivamente apresentada

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo apreciou a impugnação mantendo inalterada a exigência tributária formalizada através do Auto de Infração às fls. 02/14, cuja cópia juntou aos autos, por basear-se a impugnação nos mesmos argumentos e provas, excluindo apenas a aplicação da TRD relativa ao período de 02/04/91 a 29/07/91.

que se



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10880.026126/92-37
Acórdão nº : 103-21.170

Às fls.51/56, foi interposto recurso pela interessada voltando a apresentar os mesmos argumentos apresentados no processo matriz.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10880.026126/92-37
Acórdão nº : 103-21.170

V O T O

Conselheira NADJA RODRIGUES ROMERO, Relatora

O recurso está de acordo com os requisitos previstos no Processo Administrativo Fiscal, por isso deve ser conhecido.

Trata o presente processo de lançamento de Imposto de Renda Retido na Fonte, decorrente de infração cometida pela interessada caracterizada pela omissão de receitas no ano-calendário de 1987, exercício 1988.

Como se refere a processo decorrente do lançamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, já submetido à decisão deste Conselho de Contribuinte, Acórdão às fls., o qual manteve integralmente o lançamento tributário, o mesmo destino deve seguir o lançamento reflexo.

Assim, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário interposto pela interessada.

Sala de Sessões - DF, em 28 de fevereiro de 2003


NADJA RODRIGUES ROMERO